

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Cooperativa de Crédito Poupança - SICREDI/2022 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁS FOMENTO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS (SICRED CERRADO-GO), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁS FOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, residente e domiciliado nessa Capital, e de outro, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS (SICRED CERRADO-GO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.332.931/0013-07, com sede na Rua Benjamin Constant, Esquina com a Rua São Vicente, nº 292, Lote 11, Quadra 11, Centro, CEP: 75.503-050, Itumbiara-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **EDSON PEDRO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5043542165 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 528.599.320-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de credenciamento de Cooperativa para prestação de serviços.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS GOIÁS FOMENTO Nº 001/2022 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059001962, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935 de 29 de julho de 2021, Lei Complementar nº 123/2016, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria devidamente homologado em 15/03//2022, pelo Diretor Presidente da GoiásFomento, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo SEI nº 202100059001962.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de Cooperativas de Créditos instaladas no município de Itumbiara-GO, visando à implementação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara-Go, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara-Go, facilitando o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovada pelas Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência em anexo.

3. TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As Cooperativas deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na Cláusula Segunda:

I. Unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento**), ou seja, instalações físicas para o atendimento de clientes e usuários;

II. Ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

III. Dispor de equipamento que suporte a entrada de dados visando à utilização do sistema da GOIÁS FOMENTO, com a configuração mínima:

1. Processador: Core i3 ou superior;
2. Memória RAM: Mínimo de 02 GB RAM (Ideal 4GB);
3. Espaço livre em disco: 100 GB;
4. Sistema operacional: Windows XP ou superior;
5. O usuário que irá instalar não precisa de permissão de administrador, apenas um executável.
6. Utilizar equipamentos que suportem entrada de dados de sistema, tais como:
7. Computador;
8. Notebook;
9. Laptop;
10. Smartphone;
11. Tablet;
12. Impressora;
13. Scanner;
14. Infraestrutura para comunicação via internet;

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

15. Linha telefônica fixa/móvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE

4.1. A Cooperativa Credenciada deverá assinar o **ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE**, manifestando, neste ato, total concordância e irrestrita ADESÃO aos termos e condições da Lei Complementar Estadual 160, de 29 de dezembro de 2020, da Lei Municipal n. 5101/2021, de 16 de outubro de 2021 de Itumbiara, que criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo – PAE, dos Procedimentos Operacionais do estabelecidos no Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores, firmado entre a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, dos regramentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ.

4.2. Declara, outrossim, que tomamos conhecimento pleno das atribuições dos agentes financeiros, das garantias a serem prestadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE por meio do Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, para uma carteira de operações de crédito de acordo com a cota estabelecida pela GOIÁSFOMENTO em conformidade com a Cláusula Sétima do Convênio nº 003/2021, do controle, acionamento e execução das garantias a serem prestadas pelo Fundo e da vistoria da aplicação dos recursos do FUNDEQ/PAE.

4.3. Em conformidade com o Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores, comprometem-se em empregar os mesmos esforços na cobrança e recuperação dos valores honrados pelo FUNDEQ, conforme demais operações da instituição.

4.4. Comprometem-se a apresentar ao agente financeiro do FUNDEQ a regra de cobrança e recuperação de créditos, adotados pela instituição financeira, bem como autorizar a realização de auditorias periódicas, que avaliarão se houve equidade de tratamento (entre os créditos próprios e os garantidos/honrados pelo FUNDEQ/PAE) e aderência ao processo declarado.

4.5. Declarar que a cobrança dos valores honrados pelo FUNDEQ/PAE, nas condições estabelecidas no item 4.2 retro, poderá ser executada por intermédio de prestadores de serviço de cobrança contratados às suas expensas, observando-se os mesmos critérios adotados na seleção de prestadores de serviço para a cobrança e recuperação de seus próprios créditos, devendo a contratada buscar atingir performance semelhante à obtida na cobrança e recuperação de seus capitais.

4.6. Asegurar, ainda, a fidedignidade das informações repassadas ao agente financeiro do FUNDEQ quando da habilitação ao Fundo, por meio dos documentos Pedidos de Habilitação ao Fundo de Equalização do Empreendedor – FUNDEQ e seus anexos.

4.7. Declarar que estão cientes de que as honras de aval serão suspensas na hipótese de o valor total honrado atingir 10% (dez por cento) do valor garantido pelo FUNDEQ no âmbito de cada instituição financeira participante (*stop loss*), conforme Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

4.8. Declarar conhecimento que todo o processo de solicitação de outorga de garantia, confirmação das contratações, confirmação de desembolsos, amortizações, inadimplência, solicitação de honra, e confirmação das recuperações de crédito efetuadas por meio de arquivos eletrônicos em formato a ser disponibilizado pela GoiásFomento.

5. CLAÚSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

5.1 As cobranças de taxas de serviços nas operações realizadas ao abrigo do **Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores** ocorrerão de acordo com a Política de Crédito das instituições financeiras concessionárias e do regramento de concessão de aval do FUNDEQ.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cobrança de taxa de abertura de cadastro pela instituição financeira concessionária do crédito, não poderá ser superior a **3% (três por cento)** do valor da operação.

Parágrafo Segundo: As cobranças de taxas de serviços nas operações realizadas ao abrigo do Convênio nº 003/2021 e suas alterações ocorrerão de acordo com a Política de Crédito das instituições financeiras concessionárias e do regramento de concessão de aval do FUNDEQ;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da instituição concessionária financeiramente despesas de contratação, tais como, IOF, Taxa de Abertura de crédito, deverá observar o limite financiável do programa;

Parágrafo Quarto: taxa de Concessão de Aval - TCA

1. Pela outorga de garantia pelo FUNDEQ será cobrado do mutuário tomador do crédito a Taxa de Concessão de Aval – TCA, referente à concessão de aval;
2. O valor mínimo de cobrança da TCA será de R\$ 100,00 (cem reais);
3. A TCA poderá ser considerada item financiável, desde que o somatório das despesas financiáveis inclusa no valor do financiamento, não ultrapasse o limite de cada linha de crédito;
4. O valor da TCA referente à outorga de garantia por parte do FUNDEQ será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$TCA_{\square} = 0,1\% \cdot N_{MOP} \cdot V_{CG}$$

5.O repasse da TCA e da TCA adicional ao FUNDEQ deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a data de seu recolhimento e da formalização da renegociação das operações com concessão de garantia;

6. Em caso de renegociação de operações de crédito com outorga de garantia pelo FUNDEQ, com redução do prazo contratual, do valor financiado e liquidação antecipada, não caberá devolução da TCA originalmente creditada ao FUNDEQ.

7. A outorga da garantia ocorrerá somente após o envio do arquivo de contratações e este condicionada à disponibilidade de saldo pelo FUNDEQ, sendo assim, cabe ao agente financeiro o controle de sua carteira para que não ultrapasse o limite operacionalizado;

8.O envio de arquivos se dará semanalmente (contratação e identificação da TCA/TCA adicional) e mensalmente (posição da carteira);

9. A taxa de concessão de aval será conforme normativa do FUNDEQ.

Parágrafo Quinto: Taxa de Concessão de Aval - Renegociação

1. Nos casos de renegociação de dívidas com outorga de garantia pelo FUNDEQ, em que haja extensão de prazo de concessão, será cobrada TCA ADICIONAL, proporcional à prorrogação de prazo concedida, calculadas a partir da seguinte fórmula:

$$TCA_{ADICIONAL} = 0,15\% \cdot (N_{MOPR} - N_{MOPO}) \cdot S_{DDR}$$

ONDE:

NMOPR: Número de Meses Operação Renegociada;

NMOPO: Número de Meses Operação Original; e

SDDR: Saldo Devedor Garantido na Data de Renegociação, inclusos os encargos financeiros da renegociação.

O SDDR não pode ser superior ao valor original da operação.

6. CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através do termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA GOIÁS FOMENTO:

7.1.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, são obrigações da Goiás Fomento:

7.1.1.2. Disponibilizar Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

7.1.1.3. Notificar a COOPERATIVA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

7.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente a COOPERATIVA, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

7.1.1.5. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

7.1.2 DA COOPERATIVA:

7.1.2.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente no Convênio n.º 003/2021 e suas alterações posteriores, são obrigações da COOPERATIVA:

7.1.2.2. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.

7.1.2.3. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da GoiásFomento relativas à execução dos serviços.

7.1.2.4. Responder pela boa qualidade dos serviços.

7.1.2.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a GoiásFomento.

7.1.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para credenciamento.

7.1.2.7. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização da GoiásFomento.

7.1.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à GoiásFomento, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização feita pela GoiásFomento, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

7.1.2.9. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

7.1.2.10 Cientificar a GoiásFomento, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

7.1.2.11. Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

7.1.2.12. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo "Requerimento de Credenciamento" devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

7.1.2.13. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pela COOPERATIVA quando do credenciamento inicial, a GoiásFomento concederá prazo para regularizar a situação.

7.1.2.14. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa compensatória e/ou moratória;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

8.2. O participante que, convocado nos prazos indicados no Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

8.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

8.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

8.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

8.6. Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

8.7. As sanções das alíneas "b" e "c" do item 8.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 8.1.

8.7.1. Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 8.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 8.13 e demais subitens.

8.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

8.9. A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 8.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 4.1, observado o disposto no item 8.10.

8.9.1. Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 8.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 8.1).

8.10. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 8.1:

a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

8.11. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea "c", do item 8.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.13.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.13.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.13.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.13.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 8.15.1.

8.15. As penalidades previstas no item 8.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

8.15.1. Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

8.16. As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, a COOPERATIVA é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GoiásFomento, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GoiásFomento e os empregados da COOPERATIVA, seja a que título for.

9.2. Se os profissionais destacados pela COOPERATIVA para a execução dos serviços propuserem em relação à GoiásFomento, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, a COOPERATIVA se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GoiásFomento do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

9.3. Fica expressamente pactuado que se a GoiásFomento for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a COOPERATIVA, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GoiásFomento poderá reter os pagamentos devidos a COOPERATIVA por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GoiásFomento da autuação, notificação, intimação ou condenação:

9.3.1. Caso a COOPERATIVA preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GoiásFomento em razão da declaração incorreta.

9.4. A COOPERATIVA também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GoiásFomento ou a terceiros prejudicados em virtude da quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A COOPERATIVA manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GoiásFomento de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

10.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O titular da GEROP– Gerência de Parcerias e Operações Estruturadas será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços cooperativas, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços objeto deste instrumento.

11.2. Será de Responsabilidade da GEROP– Gerência de Parcerias e Operações Estruturadas:

11.3. Gerir os contratos com as Cooperativas, acompanhando seu regular cumprimento;

11.4. Analisar o descredenciamento e suspensão de Cooperativas e submeter à apreciação da DIREX;

11.5. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

12.1. Caso a COOPERATIVA deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

12.2. A tolerância da GoiásFomento a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

13.5. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.7. criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

14.3. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.4. Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

14.5. Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.6. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.7. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

14.8. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.9. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

15.1. Durante a vigência do credenciamento, a COOPERATIVA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores e nos termos deste instrumento.

15.2. A COOPERATIVA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a COOPERATIVA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

A COOPERATIVA Credenciado firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo IX, na eventual hipótese de Credenciada exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada as COOPERATIVAS, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo a COOPERATIVA Credenciada, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias sendo 01 (uma) para a COOPERATIVA e 01 (uma) para a GoiásFomento.

PELA CONTRATANTE:

EURIPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

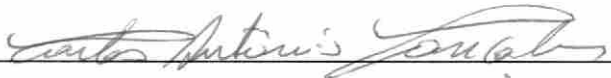
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

EDSON PEDRO SCHNEIDER
Diretor Executivo

Testemunhas:

1: 

Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

2: 

Nome: **Johnilton de Almeida e Silva**
Gerente - GELIC - Goiás Fomento

GOIANIA, 15 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 17/03/2022, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 17/03/2022, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028347795** e o código CRC **9698FE19**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001962



SEI 000028347795

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8264-AE58-9476-DF2E.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8264-AE58-9476-DF2E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8264-AE58-9476-DF2E



Hash do Documento

56529CE8264337FEB0ABA36256B023370387F6F7B66DAA70E4512257663E8E04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

- Edson Pedro Schneider (Signatário - Sicredi Cerrado GO) -
528.599.320-20 em 18/03/2022 16:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE

1. A Cooperativa de Crédito **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS (SICRED CERRADO-GO)**, credenciada junto à Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2022, manifesta, neste ato, total concordância e irrestrita ADESÃO aos termos e condições da Lei Complementar Estadual 160, de 29 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 5.101/2021, de 16 de outubro de 2021 de Itumbiara, que criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo – PAE, dos Procedimentos Operacionais do estabelecidos no Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores, firmado entre a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, dos regimentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ e Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE.
2. Declara, outrossim, que tomamos conhecimento pleno das atribuições dos agentes financeiros, das garantias a serem prestadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE por meio do Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, para uma carteira de operações de crédito de acordo com a cota estabelecida pela GOIÁS FOMENTO em conformidade com a Cláusula Sétima do Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores, do controle, acionamento e execução das garantias a serem prestadas pelo Fundo e da vistoria da aplicação dos recursos do FUNDEQ/PAE.
3. Em conformidade com o Convênio nº 003/2021 e suas alterações posteriores referido no item 1, comprometemo-nos a adotar todos os procedimentos de cobrança necessários à recuperação dos valores honrados pelo FUNDEQ, no âmbito do FUNDEQ/PAE, utilizados em nossas carteiras próprias.
4. Comprometemo-nos, ainda, a alcançar, na cobrança/recuperação dos créditos do FUNDEQ/PAE performance semelhante àquela obtida na cobrança de nossos créditos próprios. Para evidenciar esta condição e também a do item 3 retros, comprometemo-nos a apresentar ao agente financeiro do FUNDEQ a documentação do processo de cobrança e recuperação de créditos e autorizamos a realização de auditorias periódicas, que avaliará se houve equidade de tratamento (entre os créditos próprios e os garantidos/honrados pelo FUNDEQ/PAE), aderência ao processo declarado e performance compatível.
5. Declaramos que a cobrança dos valores honrados pelo FUNDEQ/PAE, nas condições estabelecidas no item 3 retro, poderá ser executada por intermédio de prestadores de serviço de cobrança contratados às nossas expensas, observando-se os mesmos critérios adotados na seleção de prestadores de serviço para

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F16F-1F02-E5E1-A89C.

a cobrança e recuperação de nossos próprios créditos, devendo a contratada buscar atingir performance semelhante à obtida na cobrança e recuperação de nossos capitais próprios.

6. Asseguramos, ainda, a fidedignidade das informações repassadas ao agente financeiro do FUNDEQ quando da habilitação ao Fundo, por meio dos documentos Pedido de Habilitação ao Fundo de Equalização do Empreendedor – FUNDEQ e seus anexos.

7. Declaramos que estamos cientes de que as honras de aval serão suspensas na hipótese de o valor total honrado atingir 10% (dez por cento) do valor garantido pelo FUNDEQ no âmbito de cada instituição financeira participante (*stop loss*), conforme Convênio nº. 003/2021 e suas alterações posteriores.

8. Declaramos que temos conhecimento que todo o processo de solicitação de outorga de garantia, confirmação das contratações, confirmação de desembolsos, amortizações, inadimplência, solicitação de honra, e confirmação das recuperações de crédito efetuadas por meio de arquivos eletrônicos em formato a ser disponibilizado pela GoiásFomento.

9. Este Termo de Adesão tem validade de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua formalização.

De acordo.

Pela Cooperativa:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS (SICRED CERRADO-GO)
CNPJ: 06.332.931/9913-07

EDSON PEDRO SCHNEIDER
Diretor Executivo
CPF: 528.599.320-20

Pela GOIÁSFOMENTO:

EURIPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

Pela Prefeitura Municipal de Itumbiara:

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F16F-1F02-E5E1-A89C.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34046845&infra_siste...

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
 Prefeito de Itumbiara
 CPF: 166.162.601-78



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 17/03/2022, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 17/03/2022, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028348064** e o código CRC **3E2CDCF1**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001962



SEI 000028348064

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Pedro Schneider.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F16F-1F02-E5E1-A89C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F16F-1F02-E5E1-A89C> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F16F-1F02-E5E1-A89C



Hash do Documento

061B5E7DC9E79487907E37001582E919E7988E40C3BB0D4DCC3BE54D1892842C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

- Edson Pedro Schneider (Signatário - Sicredi Cerrado GO) -
528.599.320-20 em 18/03/2022 16:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

